

PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER Nº: 16/2023 CIGM-PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 9/2023-00021

CONTRATANTE: FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC.

ASSUNTO: Solicitação de análise e parecer quanto às formalidades referente aos contratos vinculados ao processo acima citado.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDEB) DE MÃE DO RIO-PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

I - DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo para análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do contrato, observado de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações.

CONTRATOS:

Nº 20230259/ FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRIZ PROF EDUC, no valor de R\$ 55.700,00 (cinquenta e cinco mil e setecentos reais). EMPRESA O. C. SOUSA- ME, CNPJ: 10.609.307/0001-48.

Nº 20230260/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 13.185,00 (treze mil e cento e oitenta e cinco reais). EMPRESA O. C. SOUSA- ME, CNPJ: 10.609.307/0001-48.

Contrato firmado, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, do auto do contrato e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando observando as circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria. Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e Decretos Federais nº 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Tendo em vista que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 25 de abril de 2023.

Celma Magalhães
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº019/2022